

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1499/89 Processo ETEJM 2177/89

Interessado: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

Assunto: Autorização de funcionamento da Habilitação Profissional Plena em Eletrônica, na ETE "Júlio de Mesquita", em Santo André

Relator: Cons. Octávio César Borghi

Parecer CEE 1313/89 aprovado em 20/12/89

Conselho Pleno

1- Histórico

1-1 O Sr. Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", dirige-se ao Sr. Delegado de Ensino da DE de Santo André, solicitando providências previstas nas Deliberações CEE nº 26/86 e 11/87 e posterior encaminhamento dos autos ao CEE, a fim de obter a competente autorização para a instalação e o funcionamento da Habilitação Profissional Plena em Eletrônica - Técnico em Eletrônica na ETE "Júlio de Mesquita", em Santo André (fls. 03).

1-2 Para instruir a solicitação foram anexados aos autos:

1-2-1 -xerox do Regimento Comum das ETES do C.E.E.T "Paula Souza" (fls. 01 a 31) aprovado pelo Parecer CEE 1930/83, bem como, das alterações regimentais aprovados por Pareceres deste Conselho Estadual de Educação (fls 32 a 34);

1-2-2 xerox do Anexo Regimental da Escola Técnica Estadual "Júlio de Mesquita" (fls. 35 a 42);

1-2-3 Plano de Curso para a habilitação pretendida para análise deste Conselho Estadual de Educação (fls 45 a 79);

1-2-4 relatório conforme exigências contidas no inciso III, do art.5º, da Deliberação CEE 26/86 (fls. 81 a 101).

1-3 A solicitação, protocolada na 1ª Delegacia de Ensino de Santo André, foi objeto de Portaria, expedida pelo Sr. Delegado de Ensino, que designou

uma Comissão de Supervisores de Ensino para análise e manifestação (fls 104).

1-4 A referida Comissão, após análise dos requisitos básicos para a instalação e funcionamento da habilitação pretendida, manifestou-se favorável à solicitação e pelo encaminhamento dos autos ao CEE para apreciação (fls 105 e 106).

2- Apreciação

2-1 Versam os autos, de pedido para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena em Eletrônica, junto a ETE "Júlio de Mesquita", em Santo André.

2-2 Estando os autos devidamente instruídos, conforme exigências legais pertinentes ao assunto e considerando o parecer favorável das autoridades escolares preopinantes entendemos que a solicitação formulada poderá ser atendida.

3- Conclusão

3-1 Ficam autorizados a instalação e o funcionamento da Habilitação Profissional Plena em Eletrônica junto a ETE "Júlio de Mesquita", em Santo André.

3-2 Fica aprovado o Plano de Curso apresentado, restituindo-se à entidade proponente, cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 11 de dezembro de 1989.

a) Cons^o Octávio César Borghi
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de dezembro de 1989.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente